



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DEFINIDO COMO REFIS-OURO BRANCO 2021, DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder, às pessoas físicas e/ou jurídicas, observadas as condições fixadas nesta lei e eventual regulamentação no que couber, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, da seguinte forma:

- I - para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais:
 - a) de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei;
 - b) de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

- II - para pagamento parcelado de créditos decorrentes dos tributos municipais:
 - a) de 80% (sessenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios em 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais, e, com valor mínimo estipulado em R\$100,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

III - para pagamento de créditos decorrentes de preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias e principais, inscritos, ou não, em dívida ativa:

- a) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, para pagamento integral e à vista, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

§ 1º. O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§ 2º. Os honorários advocatícios não fixados em decisão judicial serão calculados sobre o montante do valor do crédito consolidado e poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos neste artigo, em atenção ao disposto no parágrafo 19 do artigo 85 do Código de Processo Civil, nos artigos 22 a 26 da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994, e nos Decretos Municipais números 5.925, de 01/04/2009, e 6.443, de 10/08/2011.

§ 3º. A adesão ao disposto neste artigo deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

§ 4º. Cada parcela mensal deverá ser quitada até o seu vencimento nos bancos e instituições credenciadas junto ao Município;

Art. 2º. Os descontos previstos nesta lei não se aplicam:

- I - aos créditos objeto de transação e compensação;
- II - aos créditos decorrentes do ISSQN retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

- III - aos créditos decorrentes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV - cumulativamente com os benefícios previstos em outros refinanciamentos aderidos pelo contribuinte e estabelecidos em lei municipal.

Art. 3º. A inobservância de qualquer exigência prevista nesta lei e em regulamento específico e o atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 60 (sessenta) dias implicará no cancelamento do parcelamento/ exclusão do Programa e a restauração do valor original dos créditos reduzidos na forma desta lei, relativamente às parcelas não pagas.

parágrafo Único. A exclusão do REFIS/OURO BRANCO 2021 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

Art. 4º. Os benefícios concedidos por esta lei não geram direito à compensação ou à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 5º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento apresentado diretamente ao Serviço de Protocolo da Prefeitura de Ouro Branco, independentemente do pagamento de taxa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Art. 6º. Para obter os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021, deverá o devedor confessar o débito e desistir expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

Art. 7º. Podem pleitear a adesão ao REFIS/OURO BRANCO 2021 as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive os sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Municipal e legislação esparsa.

Parágrafo único. As pessoas legitimadas a optar pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 poderão fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 8º. O requerimento à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 - deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações, no caso de contribuinte pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
- II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF e/ou outros a serem definidos em regulamento, quando pessoa física;
- III - termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento;
- IV - declaração de desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

contribuinte pretenda ver incluído no programa, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos ou se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

Parágrafo único. Deverá ser formulado, individualmente, pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021, tendo o contribuinte que consolidar a somatória da dívida dos cadastros imobiliários e mobiliários de sua responsabilidade em uma única dívida para fins de parcelamento, observando-se, quanto à legitimidade, o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 9º. Deferida a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021, o débito será recalculado e consolidado tendo por base a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

- I - o principal será atualizado monetariamente na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e legislação esparsa, acrescido da multa aplicável à hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se os benefícios de que trata esta lei;
- II - serão excluídas do parcelamento, nos casos de débitos ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, caso em que as mesmas não serão devidas;
- III - quando da adesão relativa a débitos ajuizados, os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

1.060/50, deverão ser quitados pelo contribuinte junto a Justiça, na forma da lei.

Art. 10. O pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais incidíveis

Art. 11. O prazo para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei são aplicáveis exclusivamente para os efeitos do presente Programa Municipal de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021.

Art. 12. Efetuada a inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 13. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 importará na inclusão do débito de todos os exercícios devidos relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, que se incluam na hipótese desta lei.

Art. 14. A comprovação da desistência de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição devidamente protocolizada no órgão competente.

§1º. Se, por qualquer motivo, a desistência da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá cancelar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa.

§2º. Se o débito incluído no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021 estiver ajuizado, a Procuradoria-Geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Município requererá a suspensão da respectiva Execução Fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá eventual penhora já realizada nos autos.

Art. 15. A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS/OURO BRANCO 2021, nos seus respectivos vencimentos, sujeita o contribuinte à correção de juros, à penalidade de multa e ao envio do débito para protesto, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 16. A adesão ao REFIS/OURO BRANCO 2021 não impede que a inexatidão dos valores confessados quanto a débitos relativos ao ISSQN sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único. Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no REFIS/OURO BRANCO 2021, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

Art. 17. O Secretário Municipal de Finanças é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 18. Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar será de dez (10) dias, contados da ciência do ato ou da publicação na imprensa.

Art. 19. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021 sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Parágrafo único. Terá idêntico efeito o acordo judicial em procedimento de conciliação eventualmente instaurado na execução fiscal, em relação aos débitos da execução.

Art. 20. A administração do REFIS/OURO BRANCO 2021 será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

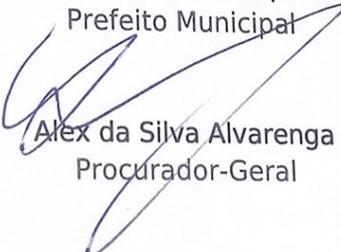
- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa
- II - promover a integração de rotinas e procedimentos necessários:
- III - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições, por meio dos Fiscais Tributários.

Art. 21. O Poder Executivo poderá editar todos os atos regulamentares necessários a esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de Fevereiro de 2021


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
 Procuradoria-geral

ESTRUTURA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Grupo de Trabalho: Comissão de Impostos

PERÍODO: 2017-2021

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Foram realizados levantamentos junto aos Secretários de Receita com o objetivo de obter as informações sobre a estrutura de receitas municipais e os JUROS/MULTAS de Direito Ativo arrecadados durante o período de 2014 a 2020 do estimado para o exercício financeiro de 2017 e do período de 2021 a 2025 (para estes foram fixados parâmetros de crescimento de 7% e 6,1%, sendo este crescimento).

ANEXO – ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITA	101.111,25	110.210,00	119.321,00	128.432,00	137.543,00	146.654,00
DESEMBOLSOS	110.210,25	119.321,00	128.432,00	137.543,00	146.654,00	155.765,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.700,00	43.000,00	45.300,00	47.600,00	49.900,00	52.200,00

	2016	2017	2018
RECEITA	101.111,25	110.210,00	119.321,00
DESEMBOLSOS	110.210,25	119.321,00	128.432,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.700,00	43.000,00	45.300,00

Considerando-se o histórico recente da evolução das receitas no município, principalmente por ter sido um REFIN no exercício financeiro de 2017 e qual deverá ser adotado para análise do comportamento dessas arrecadações no município e subsidiar as projeções sobre o crescimento médio das receitas municipais, pelo MUNICÍPIO quanto do JUROS/MULTAS.

	2016	2017	2018
RECEITA	101.111,25	110.210,00	119.321,00
DESEMBOLSOS	110.210,25	119.321,00	128.432,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.700,00	43.000,00	45.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000)

REFERÊNCIA: REFIS 2021.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

1. Foi realizado levantamento junto aos Balancetes as Receitas com valores dos tributos, PRINCIPAL, e de JUROS/MULTAS, da Dívida Ativa arrecadadas durante o período de 2016 a 2020; do estimado para o exercício financeiro de 2021 e do projetado para 2022 e 2023 (para estes foram corrigidos monetariamente numa média de 6% a.a.). Ficando assim demonstrado:

	RECEITAS ARRECADADAS					SOMA
	2016	2017	2018	2019	2020	
PRINCIPAL	343.119,13	715.121,06	615.935,24	492.526,52	485.825,27	2.652.527,22
JUROS/MULTA	119.611,23	224.837,88	355.239,48	251.889,79	249.682,01	1.201.260,39
TOTAL	462.730,36	939.958,94	971.174,72	744.416,31	735.507,28	3.853.787,61

	ESTIMADA - LOA	LOA/21 +6%	LOA/22+6%
	2021	2022	2023
PRINCIPAL	632.181,25	670.112,13	710.318,85
JUROS/MULTA	348.162,25	369.051,99	391.195,10
TOTAL	980.343,50	1.039.164,11	1.101.513,96

2. Considerando-se o histórico descrito de evolução das receitas no item 01, principalmente, por ter tido um REFIS no exercício financeiro de 2017, o qual servirá de parâmetro para análise do comportamento dessas arrecadações no município, e subsidiará nas projeções abaixo, apurou-se médias dos valores arrecadados, tanto PRINCIPAL quanto de JUROS/MULTAS:

média % (2016/2017)	
PRINCIPAL	108,42 ↑

média % (2017/2018)	
PRINCIPAL	13,87 ↓

média % (2018/2019)	
PRINCIPAL	20,04 ↓

média juros/multa	
2016/2017	
	240.252,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Podemos observar que a média dos valores com PRINCIPAL da dívida aumentou de 2016 para 2017 em 108,42%, já para 2017 a 2019, houve queda, respectivamente, de 13,87% e 20,04%.

Outra análise é com relação à média de arrecadação com JUROS/MULTAS, que entre os exercícios de 2016 a 2017 ficou em R\$240.252,08.

Importante ressaltar que essa análise é fundamental pois evidencia o comportamento dessas arrecadações, antes e pós, o REFIS/2017.

3. Para que possamos evidenciar o comportamento das projeções das estimativas das arrecadações para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, seguiremos conforme exposto a seguir:

2021

- (I) 1.041.657,96 (+) PRINCIPAL estimado a arrecadar comparando-se com média (108,42%) + 6% estimado de correção monetária
(II) 632.181,25 (-) PRINCIPAL orçado LOA/21
(III) 409.476,71 (=) diferença a maior estimado a arrecadar
(IV) 254.667,20 (-) JUROS/MULTA média que deixará de arrecadar (REFIS/21) + 6% estimado de correção monetária
(V) 154.809,51 (=) diferença a arrecadar a maior considerando compensar perdão de juros do valor principal a maior (SEM COMPROMETER METAS FISCAIS)

Observação:

- (I) 1.041.657,96 – Trata-se do valor base de 2020 (R\$485.825,27 x 108,42%) + 6% estimado de correção monetária. (2016 ano antes REFIS/2017 e 2020 ano antes REFIS/2021);
(IV) 254.667,20 – **BENEFÍCIO A CONCEDER**. Trata-se do valor de R\$240.252,08 de média dos JUROS/MULTAS 2016/2017 corrigido em 6%;
(V) 154.809,51 – **Trata-se da soma (III-IV) e demonstra que ao compensar o benefício a conceder do valor a arrecadar com PRINCIPAL ainda sim, teremos um superávit financeiro nesta monta; e, não comprometerá as Metas Fiscais do exercício. Além disso, mesmo que o valor PRINCIPAL seja arrecadado a menor, os JUROS/MULTAS também assim o serão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2022

- (I) 959.679,48 (+) PRINCIPAL estimado a arrecadar comparando-se com média ($\downarrow 13,87\%$) + 6% estimado de correção monetária
(II) 1670.112,13 (-) PRINCIPAL orçado LOA/22 (6% A MAIOR 2021)
(III) 289.567,35 (=) diferença a maior estimado a arrecadar
- (IV) 269.947,23 (-) JUROS/MULTA média que deixará de arrecadar (REFIS/21) + 6% estimado de correção monetária
(V) 154.809,51 (+) diferença a arrecadar a maior 2021
- (VI) 174.429,63 (=) diferença a arrecadar a maior considerando compensar perdão de juros do valor principal a maior - 2021 E 2022 (SEM COMPROMETER METAS FISCAIS)

Observação:

- (I) 959.679,48 – Trata-se do valor base de 2021 ($R\$1.041.657,96 \times (-13,87\%) + 6\%$ estimado de correção monetária);
(IV) 269.947,23 – **BENEFÍCIO A CONCEDER** Trata-se do valor de R\$254.667,20 de média dos JUROS/MULTAS 2021 corrigido em 6%;
(VI) 174.429,63 – Trata-se da soma (III-IV+V) e demonstra que ao compensar o benefício a conceder do valor a arrecadar com PRINCIPAL ainda sim, teremos um superávit mesmo que o valor PRINCIPAL seja arrecadado a menor, os JUROS/MULTAS também assim o serão.

2023

- (I) 824.940,48 (+) PRINCIPAL estimado a arrecadar comparando-se com média ($\downarrow 20,04\%$) + 6% estimado de correção monetária
(II) 710.318,85 (-) PRINCIPAL orçado LOA/23 (6% A MAIOR 2022)
(III) 114.621,63 (=) diferença a maior estimado a arrecadar
- (IV) 286.144,07 (-) JUROS/MULTA média que deixará de arrecadar (REFIS/21) + 6% estimado de correção monetária
(V) 174.429,63 (+) diferença a arrecadar a maior 2022
- (VI) 2.907,19 (=) diferença a arrecadar a maior considerando compensar perdão de juros do valor principal a maior - 2021 e 2022 (SEM COMPROMETER METAS FISCAIS)

Observação:

- (I) 824.940,48 – Trata-se do valor base de 2022 ($R\$959.679,48 \times (-20,04\%) + 6\%$ estimado de correção monetária);
(V) 286.144,07 – **BENEFÍCIO A CONCEDER** Trata-se do valor de R\$269.947,23 de média dos JUROS/MULTAS 2022 corrigido em 6%;
(VI) 2.907,19 – Trata-se da soma (III-IV+V) e também é o resultado final de toda a evolução de 2021 a 2023. Demonstra que ao compensar durante o ano de 2021 e os dois seguintes, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

benefício a conceder do valor a arrecadar com PRINCIPAL, ainda sim, teremos um superávit financeiro nesta monta; e, não comprometerá as Metas Fiscais do exercício. Além disso, mesmo que o valor PRINCIPAL seja arrecadado a menor, os JUROS/MULTAS também assim o serão.

CONSIDERAÇÕES

Objetivando manter o equilíbrio fiscal na gestão pública, encontramos na Lei Complementar nº 101/2000, art. 14, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

1. Conforme metodologia de cálculo acima, referente aos exercícios financeiros de 2021 e os dois seguintes (2022/2023), percebemos claramente que o erário não será afetado negativamente, uma vez que o resultado acumulado ao final do ano de 2023 estima-se um superávit de R\$2.907,19. Dessa forma, não comprometerá as Metas Fiscais dos exercícios. Além disso, mesmo que o valor PRINCIPAL seja arrecadado a menor, os JUROS/MULTAS também assim o serão. Outro fator relevante é que o benefício concedido será apenas em relação às multas/juros e não em relação aos tributos (PRINCIPAL), cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando se realiza o REFIS.
2. O art. 14 da LRF determina que além da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, deverá atender à LDO e vislumbrar a pelo menos uma das condições descritas nos incisos I e II do mesmo artigo. Em relação à LDO, Lei Municipal de N°2.432 de 10 de julho de 2020, diz o artigo 22, que, nesse exercício, poderá haver renúncias de receitas caso atenda às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Já os incisos I e II, este Projeto de Lei, smj, atende aos dois concomitantemente. (I) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

diretrizes orçamentárias; ora, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado. O que, com o REFIS 2021, essa estimativa será concretizada no ato da arrecadação, cujo valor PRINCIPAL, dos tributos, sofrerá um acréscimo considerável em relação ao estimado na LOA e o benefício concedido não afetará as metas de resultados fiscais da LDO; **(II) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.** Como dito anteriormente, a própria arrecadação a maior do valor PRINCIPAL dos tributos compensará a redução dos valores que seriam arrecadados com os JUROS/MULTAS. Haverá nesse caso também uma ampliação na base de cálculo levando em consideração o aumento no número de contribuintes que irão procurar aderir ao REFIS/2021 e regularizar sua situação junto à Fazenda Municipal.

Após a adoção de medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja de forma administrativa, por protesto, incentivos fiscais ou judicial, verifica-se uma redução no volume da dívida inscrita. Na contabilidade Pública, faz-se necessário a adequação, incentivo e redução do valor inscrito em dívida ativa, ajustando o montante registrado no Crédito Tributário a valores com liquidez de curto prazo. Deste modo, cabe-nos tomar medidas que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multa, pois o montante torna-se pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Em virtude do exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita, tão somente de JUROS/MULTAS, que este projeto representa.

Ouro Branco, 05 de fevereiro de 2021.


MARCELO ADRIANO GOMES
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 07 de 02 de fevereiro de 2021

“AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DEFINIDO COMO REFIS-OURO BRANCO 2021, DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1º Relatório

O Projeto sob análise tem como objetivo a viabilidade de concessão de descontos as pessoas físicas e/ou jurídicas que possuem débitos tributários em favor do Município de Ouro Branco/MG, vencidos até 31 de dezembro de 2020, e desejam a possibilidade de quita-los de forma integral e facilitada tais débitos, podendo, com isso, privilegiar a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão da coisa pública.

2. Parecer

À medida que se pretende implementar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Ouro Branco-MG.

O projeto está redigido dentro da técnica legislativa previsto na LC 95/98 e não fere dispositivo Constitucional.

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que o Projeto de Lei nº 07/2021, é matéria reconhecida de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 61 da CF/88, artigo 61 da CE/MG e artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A competência do Legislativo está normatizada pelo art. 26 da Lei Orgânica que reza:

Art. 26 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

- I – assuntos de interesse local;
- II – suplementação da legislação federal e estadual, no que couber;
- III – sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;(g.n)”

3. Conclusão

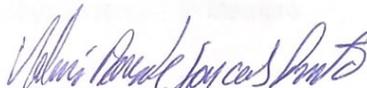
Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 07/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Considerando, ainda, que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, a emenda do Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, como também pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19 ambos do Regimento Interno, para apreciação e parecer.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, o quórum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, é o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 19 de fevereiro de 2021


Valmir D. Gonçalves Pinto

SUPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/2021.

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 07/2021 que: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DEFINIDO COMO REFIS-OURO BRANCO 2021, DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 07/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

Neymar Magalhães Meireles - Relator

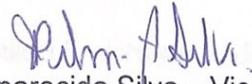
CONCLUSÃO:

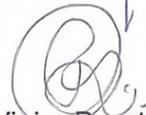
Ilustre Relator.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do

Sessão por videoconferência, 09 de abril de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/2021.

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 07/2021 que: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DEFINIDO COMO REFIS-OURO BRANCO 2021, DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 07/2021 é favorável à sua tramitação ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sessão por videoconferência, 09 de abril de 2021.

José Irenildo Freires de Andrade – Presidente

Imar Vieira – Vice-Presidente

Warley Higino Pereira – 3º membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

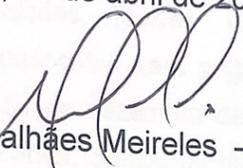
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.:

Projeto de Lei nº 07/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a
Redação Final do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 09 de abril de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 07/2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DEFINIDO COMO REFIS-OURO BRANCO 2021, DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder, às pessoas físicas e/ou jurídicas, observadas as condições fixadas nesta lei e eventual regulamentação no que couber, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, da seguinte forma:

- I - para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais:
 - a) de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei;
 - b) de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

- II - para pagamento parcelado de créditos decorrentes dos tributos municipais:
 - a) de 80% (sessenta por cento) sobre o valor das multas e dos



Câmara Municipal de Ouro Branco

juros moratórios em 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais, e, com valor mínimo estipulado em R \$100,00.

III - para pagamento de créditos decorrentes de preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias e principais, inscritos, ou não, em dívida ativa:

a) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, para pagamento integral e à vista, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

§ 1º. O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§ 2º. Os honorários advocatícios não fixados em decisão judicial serão calculados sobre o montante do valor do crédito consolidado e poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos neste artigo, em atenção ao disposto no parágrafo 19 do artigo 85 do Código de Processo Civil, nos artigos 22 a 26 da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994, e nos Decretos Municipais números 5.925, de 01/04/2009, e 6.443, de 10/08/2011.

§ 3º. A adesão ao disposto neste artigo deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

§ 4º. Cada parcela mensal deverá ser quitada até o seu vencimento nos bancos e instituições credenciadas junto ao Município;



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 2º. Os descontos previstos nesta lei não se aplicam:

- I - aos créditos objeto de transação e compensação;
- II - aos créditos decorrentes do ISSQN retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;
- III - aos créditos decorrentes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV - cumulativamente com os benefícios previstos em outros refinanciamentos aderidos pelo contribuinte e estabelecidos em lei municipal.

Art. 3º. A inobservância de qualquer exigência prevista nesta lei e em regulamento específico e o atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 60 (sessenta) dias implicará no cancelamento do parcelamento/ exclusão do Programa e a restauração do valor original dos créditos reduzidos na forma desta lei, relativamente às parcelas não pagas.

Parágrafo Único. A exclusão do REFIS/OURO BRANCO 2021 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º. Os benefícios concedidos por esta lei não geram direito à compensação ou à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 5º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BANCO 2021 dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento apresentado diretamente ao Serviço de Protocolo da Prefeitura de Ouro Branco, independentemente do pagamento de taxa.

Art. 6º. Para obter os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021, deverá o devedor confessar o débito e desistir expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

Art. 7º. Podem pleitear a adesão ao REFIS/OURO BRANCO 2021 as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive os sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Municipal e legislação esparsa.

Parágrafo único. As pessoas legitimadas a optar pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 poderão fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 8º. O requerimento à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 - deverá ser instruído com os seguintes



documentos.

Câmara Municipal de Ouro Branco

- I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações, no caso de contribuinte pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
- II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF e/ou outros a serem definidos em regulamento, quando pessoa física;
- III - termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento;
- IV - declaração de desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos ou se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

Parágrafo único. Deverá ser formulado, individualmente, pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021, tendo o contribuinte que consolidar a somatória da dívida dos cadastros imobiliários e mobiliários de sua responsabilidade em uma única dívida para fins de parcelamento, observando-se, quanto à legitimidade, o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 9º. Deferida a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021, o débito será recalculado e consolidado tendo por base a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- I - o principal será atualizado monetariamente na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e legislação esparsa, acrescido da multa aplicável à hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se os benefícios de que trata esta lei;
- II - serão excluídas do parcelamento, nos casos de débitos ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal n° 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, caso em que as mesmas não serão devidas;
- III - quando da adesão relativa a débitos ajuizados, os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal n° 1.060/50, deverão ser quitados pelo contribuinte junto a Justiça, na forma da lei.

Art. 10. O pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais incidíveis

Art. 11. O prazo para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei são aplicáveis exclusivamente para os efeitos do presente Programa Municipal de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021.

Art. 12. Efetuada a inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 13. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 importará na inclusão do débito de todos os exercícios devidos relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, que se incluam na hipótese desta lei.

Art. 14. A comprovação da desistência de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição devidamente protocolizada no órgão competente.

§1º. Se, por qualquer motivo, a desistência da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá cancelar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa.

§2º. Se o débito incluído no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021 estiver ajuizado, a Procuradoria-Geral do Município requererá a suspensão da respectiva Execução Fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá eventual penhora já realizada nos autos.

Art. 15. A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS/OURO BRANCO 2021, nos seus respectivos vencimentos, sujeita o contribuinte à correção de juros, à penalidade de multa e ao envio do débito para protesto, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 16. A adesão ao REFIS/OURO BRANCO 2021 não impede que a inexatidão dos valores confessados quanto a débitos relativos ao ISSQN sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único. Apurada pelo Fisco Municipal inexistência do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no REFIS/OURO BRANCO 2021, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

Art. 17. O Secretário Municipal de Finanças é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 18. Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar será de dez (10) dias, contados da ciência do ato ou da publicação na imprensa.

Art. 19. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BANCO 2021 sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Parágrafo único. Terá idêntico efeito o acordo judicial em procedimento de conciliação eventualmente instaurado na execução fiscal, em relação aos débitos da execução.

Art. 20. A administração do REFIS/OURO BRANCO 2021 será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:



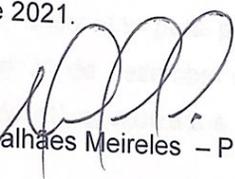
Câmara Municipal de Ouro Branco

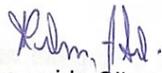
- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa
- II - promover a integração de rotinas e procedimentos necessários:
- III - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições, por meio dos Fiscais Tributários.

Art. 21. O Poder Executivo poderá editar todos os atos regulamentares necessários a esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de abril de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI 09/2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DEFINIDO COMO REFIS-OURO BRANCO 2021, DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder, às pessoas físicas e/ou jurídicas, observadas as condições fixadas nesta lei e eventual regulamentação no que couber, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, da seguinte forma:

- I - para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais:
 - a) de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei;
 - b) de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

- II - para pagamento parcelado de créditos decorrentes dos tributos municipais:



Câmara Municipal de Ouro Branco

a) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das multas e dos

juros moratórios em 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais, e, com valor mínimo estipulado em R \$100,00.

III - para pagamento de créditos decorrentes de preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias e principais, inscritos, ou não, em dívida ativa:

a) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, para pagamento integral e à vista, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

§ 1º. O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§ 2º. Os honorários advocatícios não fixados em decisão judicial serão calculados sobre o montante do valor do crédito consolidado e poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos neste artigo, em atenção ao disposto no parágrafo 19 do artigo 85 do Código de Processo Civil, nos artigos 22 a 26 da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994, e nos Decretos Municipais números 5.925, de 01/04/2009, e 6.443, de 10/08/2011.

§ 3º. A adesão ao disposto neste artigo deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

§ 4º. Cada parcela mensal deverá ser quitada até o seu vencimento nos bancos e instituições credenciadas junto ao Município;



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 2º. Os descontos previstos nesta lei não se aplicam:

- I - aos créditos objeto de transação e compensação;
- II - aos créditos decorrentes do ISSQN retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;
- III - aos créditos decorrentes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV - cumulativamente com os benefícios previstos em outros refinanciamentos aderidos pelo contribuinte e estabelecidos em lei municipal.

Art. 3º. A inobservância de qualquer exigência prevista nesta lei e em regulamento específico e o atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 60 (sessenta) dias implicará no cancelamento do parcelamento/ exclusão do Programa e a restauração do valor original dos créditos reduzidos na forma desta lei, relativamente às parcelas não pagas.

Parágrafo Único. A exclusão do REFIS/OURO BRANCO 2021 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º. Os benefícios concedidos por esta lei não geram direito à compensação ou à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 5º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BANCO 2021 dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento apresentado diretamente ao Serviço de Protocolo da Prefeitura de Ouro Branco, independentemente do pagamento de taxa.

Art. 6º. Para obter os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021, deverá o devedor confessar o débito e desistir expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

Art. 7º. Podem pleitear a adesão ao REFIS/OURO BRANCO 2021 as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive os sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Municipal e legislação esparsa.

Parágrafo único. As pessoas legitimadas a optar pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 poderão fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 8º. O requerimento à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 - deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações, no caso de contribuinte pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
- II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF e/ou outros a serem definidos em regulamento, quando pessoa física;
- III - termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento;
- IV - declaração de desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos ou se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

Parágrafo único. Deverá ser formulado, individualmente, pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021, tendo o contribuinte que consolidar a somatória da dívida dos cadastros imobiliários e mobiliários de sua responsabilidade em uma única dívida para fins de parcelamento, observando-se, quanto à legitimidade, o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 9º. Deferida a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021, o débito será recalculado e consolidado tendo por base a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

- I - o principal será atualizado monetariamente na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e legislação esparsa, acrescido da multa aplicável à hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se os benefícios de que trata esta lei;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- II – ~~serão excluídas do parcelamento, nos casos de débitos~~ ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, caso em que as mesmas não serão devidas;
- III – quando da adesão relativa a débitos ajuizados, os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060/50, deverão ser quitados pelo contribuinte junto a Justiça, na forma da lei.

Art. 10. O pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais incidíveis

Art. 11. O prazo para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei são aplicáveis exclusivamente para os efeitos do presente Programa Municipal de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021.

Art. 12. Efetuada a inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 13. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 importará na inclusão do débito de todos os exercícios devidos relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, que se incluam na hipótese desta lei.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 14. A comprovação da desistência de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição devidamente protocolizada no órgão competente.

§1º. Se, por qualquer motivo, a desistência da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá cancelar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa.

§2º. Se o débito incluído no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021 estiver ajuizado, a Procuradoria-Geral do Município requererá a suspensão da respectiva Execução Fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá eventual penhora já realizada nos autos.

Art. 15. A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS/OURO BRANCO 2021, nos seus respectivos vencimentos, sujeita o contribuinte à correção de juros, à penalidade de multa e ao envio do débito para protesto, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 16. A adesão ao REFIS/OURO BRANCO 2021 não impede que a inexatidão dos valores confessados quanto a débitos relativos ao ISSQN sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único. Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no REFIS/OURO



Câmara Municipal de Ouro Branco

BRANCO 2021, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

Art. 17. O Secretário Municipal de Finanças é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 18. Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar será de dez (10) dias, contados da ciência do ato ou da publicação na imprensa.

Art. 19. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021 sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Parágrafo único. Terá idêntico efeito o acordo judicial em procedimento de conciliação eventualmente instaurado na execução fiscal, em relação aos débitos da execução.

Art. 20. A administração do REFIS/OURO BRANCO 2021 será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa
- II - promover a integração de rotinas e procedimentos



Câmara Municipal de Ouro Branco

necessários:

- III - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições, por meio dos Fiscais Tributários.

Art. 21. O Poder Executivo poderá editar todos os atos regulamentares necessários a esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de abril de 2021

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

04/12/21
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

LEI Nº. 2.464, DE 14 DE ABRIL 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DEFINIDO COMO REFIS-OURO BRANCO 2021, DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder, às pessoas físicas e/ou jurídicas, observadas as condições fixadas nesta lei e eventual regulamentação no que couber, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, da seguinte forma:

- I - para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais:
 - a) de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei;
 - b) de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

- II - para pagamento parcelado de créditos decorrentes dos tributos municipais:
 - a) de 80% (sessenta por cento) sobre o valor das multas e dos

Publicado no quadro de aviso.
Período: 29/04/21 a 06/05/2021

Responsável

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]* 1

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 07/2021, de Autoria do Executivo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

juros moratórios em 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais, e, com valor mínimo estipulado em R\$100,00.

III - para pagamento de créditos decorrentes de preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias e principais, inscritos, ou não, em dívida ativa:

- a) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, para pagamento integral e à vista, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

§ 1º. O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§ 2º. Os honorários advocatícios não fixados em decisão judicial serão calculados sobre o montante do valor do crédito consolidado e poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos neste artigo, em atenção ao disposto no parágrafo 19 do artigo 85 do Código de Processo Civil, nos artigos 22 a 26 da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994, e nos Decretos Municipais números 5.925, de 01/04/2009, e 6.443, de 10/08/2011.

§ 3º. A adesão ao disposto neste artigo deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

§ 4º. Cada parcela mensal deverá ser quitada até o seu vencimento nos bancos e instituições credenciadas junto ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Art. 2º. Os descontos previstos nesta lei não se aplicam:

- I - aos créditos objeto de transação e compensação;
- II - aos créditos decorrentes do ISSQN retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;
- III - aos créditos decorrentes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV - cumulativamente com os benefícios previstos em outros refinanciamentos aderidos pelo contribuinte e estabelecidos em lei municipal.

Art. 3º. A inobservância de qualquer exigência prevista nesta lei e em regulamento específico e o atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 60 (sessenta) dias implicará no cancelamento do parcelamento/ exclusão do Programa e a restauração do valor original dos créditos reduzidos na forma desta lei, relativamente às parcelas não pagas.

Parágrafo Único. A exclusão do REFIS/OURO BRANCO 2021 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

Art. 4º. Os benefícios concedidos por esta lei não geram direito à compensação ou à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 07/2021, de Autoria do Executivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

de sua vigência.

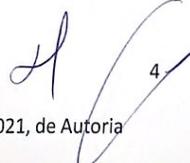
Art. 5º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento apresentado diretamente ao Serviço de Protocolo da Prefeitura de Ouro Branco, independentemente do pagamento de taxa.

Art. 6º. Para obter os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021, deverá o devedor confessar o débito e desistir expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

Art. 7º. Podem pleitear a adesão ao REFIS/OURO BRANCO 2021 as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive os sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Municipal e legislação esparsa.

Parágrafo único. As pessoas legitimadas a optar pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 poderão fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 8º. O requerimento à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 - deverá ser instruído com os seguintes documentos:


 4



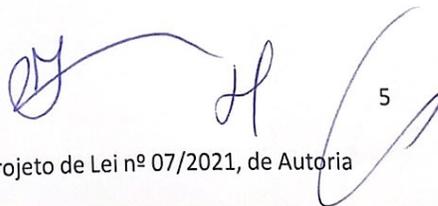
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

- I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações, no caso de contribuinte pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
- II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF e/ou outros a serem definidos em regulamento, quando pessoa física;
- III - termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento;
- IV - declaração de desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos ou se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

Parágrafo único. Deverá ser formulado, individualmente, pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021, tendo o contribuinte que consolidar a somatória da dívida dos cadastros imobiliários e mobiliários de sua responsabilidade em uma única dívida para fins de parcelamento, observando-se, quanto à legitimidade, o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 9º. Deferida a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021, o débito será recalculado e consolidado tendo por base a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

- I - o principal será atualizado monetariamente na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e legislação esparsa, acrescido da multa aplicável à hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se os benefícios de que trata esta lei;
- II - serão excluídas do parcelamento, nos casos de débitos ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente,


5



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, caso em que as mesmas não serão devidas;

- III – quando da adesão relativa a débitos ajuizados, os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060/50, deverão ser quitados pelo contribuinte junto a Justiça, na forma da lei.

Art. 10. O pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais incidíveis

Art. 11. O prazo para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei são aplicáveis exclusivamente para os efeitos do presente Programa Municipal de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021.

Art. 12. Efetuada a inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 13. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 importará na inclusão do débito de todos os exercícios devidos relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, que se incluam na hipótese desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Art. 14. A comprovação da desistência de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição devidamente protocolizada no órgão competente.

§1º. Se, por qualquer motivo, a desistência da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá cancelar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/OURO BRANCO 2021 e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa.

§2º. Se o débito incluído no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021 estiver ajuizado, a Procuradoria-Geral do Município requererá a suspensão da respectiva Execução Fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá eventual penhora já realizada nos autos.

Art. 15. A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS/OURO BRANCO 2021, nos seus respectivos vencimentos, sujeita o contribuinte à correção de juros, à penalidade de multa e ao envio do débito para protesto, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 16. A adesão ao REFIS/OURO BRANCO 2021 não impede que a inexatidão dos valores confessados quanto a débitos relativos ao ISSQN sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único. Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 07/2021, de Autoria do Executivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no REFIS/OURO BRANCO 2021, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e exigências desta Lei.

Art. 17. O Secretário Municipal de Finanças é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 18. Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar será de dez (10) dias, contados da ciência do ato ou da publicação na imprensa.

Art. 19. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/OURO BRANCO 2021 sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Parágrafo único. Terá idêntico efeito o acordo judicial em procedimento de conciliação eventualmente instaurado na execução fiscal, em relação aos débitos da execução.

Art. 20. A administração do REFIS/OURO BRANCO 2021 será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa
- II - promover a integração de rotinas e procedimentos necessários:
- III - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

condições, por meio dos Fiscais Tributários.

Art. 21. O Poder Executivo poderá editar todos os atos regulamentares necessários a esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de abril de 2021

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município